



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 804/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo do transtorno do espectro do Autista nas placas ou avisos de atendimento prioritário e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica obrigatório a inserção nas placas ou avisos de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista em todos os estabelecimentos que exista atendimento prioritário.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento prioritário a não-obrigatoriedade de as pessoas protegidas por Lei aguardar em filas.

Art. 2º. A sinalização do símbolo mundial do Transtorno de Espectro Autistas deve ser aplicado conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as normas previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor após decorrido 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 355/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 804/2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo do transtorno do espectro do Autista nas placas ou avisos de atendimento prioritário e dá outras providencias.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 9 / 11 / 2017  
Horas 8:30  
Por: Flore

